



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N.º. 2.322, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

“Institui o Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 037 de 04 de outubro de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 033, de 30 de setembro de 2011.

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade a criação de um Núcleo de Gestão sem ônus dentro do quadro de Servidores Públicos.

Art. 2º - Fica autorizada por Lei, a Prefeitura Municipal de Tabapuã criar o Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos para gerir os serviços de Coleta Seletiva de Lixo Seco Reciclável no município de Tabapuã.


Parágrafo único: - As demais despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Tabapuã, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de outubro de 2011.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa